



## **Portaria SEPRMI nº 007, de 31 de março de 2014.**

*Institui o Cadastro das Comunidades de Fundos de Pasto e Fechos de Pasto do Estado da Bahia.*

**O SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no art. 2º, § 3º, da Lei nº. 12.910, de 11 de outubro de 2013, que “Dispõe sobre a regularização fundiária de terras públicas estaduais, rurais e devolutas, ocupadas tradicionalmente por Comunidades Remanescentes de Quilombos e por Fundos de Pasto ou Fechos de Pasto e dá outras providências”, RESOLVE:

**Art. 1º.** Para os fins da Lei nº 12.910/13, fica instituído o Cadastro das Comunidades de Fundos de Pasto e Fechos de Pasto do Estado da Bahia composto pelos registros relativos à certificação de reconhecimento dessas comunidades, nos termos da referida lei e da presente Portaria.

**Parágrafo único.** No âmbito da SEPRMI, compete à Coordenação de Políticas para as Comunidades Tradicionais - CPCT a execução dos procedimentos de que trata esta Portaria.

**Art. 2º.** São consideradas comunidades tradicionais de Fundos de Pastos e Fechos de Pastos os grupos que ocupam suas terras tradicionalmente, de forma coletiva, com vistas à manutenção de sua reprodução física, social e cultural, segundo critérios de autodefinição, e em que sejam observadas, simultaneamente, as seguintes características:

- I - uso comunitário da terra, podendo estar aliado ao uso individual para subsistência;
- II - produção animal, produção agrícola de base familiar, policultura alimentar de subsistência, para consumo ou comercialização, ou extrativismo de baixo impacto;
- III - cultura própria, parentesco, compadrio ou solidariedade comunitária associada à preservação de tradições e práticas sociais;



IV - uso adequado dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, segundo práticas tradicionais;

V - localização nos biomas caatinga e cerrado, bem como nas transições caatinga/cerrado.

**Art. 3º.** O Cadastro das Comunidades de Fundos de Pasto e Fechos de Pasto do Estado da Bahia, de que trata a presente Portaria, é o registro numerado, em livro próprio, em folhas também numeradas, das declarações de autodefinição das comunidades de fundos e fechos de pasto do Estado da Bahia.

**Art. 4º.** A certidão de reconhecimento das Comunidades de Fundos de Pasto e Fechos de Pasto, que é condição para celebração do contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) destas comunidades em terras públicas estaduais, rurais e devolutas, será requerida à SEPROMI, segundo critérios de autodefinição, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Ata de fundação e Ata de eleição e posse da atual diretoria da associação comunitária legalmente constituída;
- II - Ata de reunião específica, convocada pela associação comunitária, com a finalidade de deliberação a respeito da autodefinição da comunidade, aprovada pela maioria de seus moradores;
- III - Lista de presença à reunião referida no inciso anterior, devidamente assinada pelos presentes, contendo os números das carteiras de identidade;
- IV - Relato sintético da história da comunidade;
- V - Formulário de caracterização da comunidade, indicação da área ocupada e, quando couber, relato de situações de conflito fundiário;
- VI - Declaração de autodefinição da comunidade enquanto Fundos de Pasto ou Fecho de Pasto;
- VII - Outros documentos, caso a comunidade os possua, tais como fotografias, reportagens, e estudos realizados, que atestem a história comum do grupo ou suas manifestações culturais.
- VIII - Requerimento de emissão de certidão de reconhecimento dirigido ao Secretário de Promoção da Igualdade Racial.



**§1º.** A comunidade que não possuir associação legalmente constituída deverá apresentar Ata de reunião convocada com a específica finalidade de deliberação a respeito da autodefinição, aprovada pela maioria de seus moradores, acompanhada de lista de presença devidamente assinada.

**§2º.** A abertura de processo poderá ser solicitada por Correio ou mediante a entrega da documentação no Setor de Protocolo da SEPROMI, dentro do prazo a que se refere o artigo 3º, §2º, da Lei nº 12.910/13.

**Art. 5º.** Para a emissão da certidão de reconhecimento de que trata o artigo 4º, no que se refere às Comunidades de Fundos de Pasto e Fechos de Pasto com processo de regularização fundiária em curso na Coordenação de Desenvolvimento Agrário da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura (SEAGRI/CDA), em área cujo perímetro esteja georreferenciado e vistoriado, bastará declaração assinada pelo Coordenador Executivo do Órgão, a ser encaminhada à SEPROMI, na qual se informará o nome da associação interessada, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ perante a Receita Federal do Brasil, o Município, a área coletiva objeto de regularização, e cópia do respectivo requerimento de regularização fundiária.

**Art. 6º.** O Secretário de Promoção da Igualdade Racial, em face do processo administrativo regularmente instruído com a documentação de que trata o art. 4º da presente Portaria acompanhada de parecer técnico conclusivo, emitirá a certidão de reconhecimento de comunidade de Fundos de Pasto ou Fechos de Pasto, e a fará publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

**§1º.** Da certidão de reconhecimento constará o nome da comunidade, o município, o número do termo de registro no livro de Cadastro Geral e a data de expedição.

**§ 2º.** A SEPROMI encaminhará à comunidade, sem qualquer ônus, os originais da certidão de reconhecimento.



§ 3º. Das certidões de reconhecimento das comunidades de Fundos de Pasto e Fechos de Pasto emitidas será dada ciência à SEAGRI/CDA, à Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais e à Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais do Estado da Bahia.

§4º. A SEPROMI poderá, dependendo do caso, realizar visita técnica à comunidade no intuito de obter informações e esclarecer possíveis dúvidas.

**Art. 7º.** As informações dos processos administrativos de certificação das Comunidades de Fundos de Pasto e Fechos de Pasto serão organizadas em sistema informatizado intersetorial e integrado, desenvolvido e mantido pela SEPROMI, a que se refere o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 12.910/2013, e serão consideradas para efeito de informação, regularização fundiária e atendimento por políticas públicas.

**Parágrafo único.** No sistema serão inseridas informações relacionadas à regularização fundiária, CDRU, aspectos ambientais e conflitos fundiários.

**Art. 8º.** A SEPROMI publicará mapeamento das comunidades de Fundos de Pasto e Fechos de Pasto.

§1º. Para o cumprimento do disposto no *caput*, a SEPROMI poderá firmar convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e entidades privadas, na forma da legislação vigente.



**Art. 9º.** A SEPROMI encaminhará ao Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural - IPAC, à Fundação Cultural Palmares - FCP e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN as informações relativas ao patrimônio cultural, material e imaterial das comunidades de Fundos de Pasto e Fechos de Pasto, para as providências legais pertinentes, conforme o caso.

**Art. 10.** Para compor o processo de requerimento da certidão de reconhecimento de que trata o artigo 4º, a SEPROMI disponibilizará, de forma impressa e em meio eletrônico, os seguintes documentos:

I - Formulário de caracterização de comunidade de Fundo de Pasto ou Fecho de Pasto, indicação da área ocupada e, quando couber, relato de situações de conflito fundiário;

II - Modelo de Declaração de autodefinição da comunidade que possui associação regularmente constituída, enquanto Fundo de Pasto ou Fecho de Pasto;

III - Modelo de Declaração de autodefinição da comunidade que não possui associação regularmente constituída, enquanto Fundo de Pasto ou Fecho de Pasto;

IV – Formulário de requisição de certificação de comunidade de Fundo de Pasto ou Fecho de Pasto que possui associação regularmente constituída, dirigido ao Secretário de Promoção da Igualdade Racial do Estado da Bahia;

V – Formulário de requisição de certificação de comunidade de Fundo de Pasto ou Fecho de Pasto que não possui associação regularmente constituída, dirigido ao Secretário de Promoção da Igualdade Racial do Estado da Bahia.

**Art. 11.** A SEPROMI suprirá as omissões supervenientes, após ouvir os órgãos pertinentes.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DE OLIVEIRA SAMPAIO  
Secretário de Promoção da Igualdade Racial